CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 347/2025

AUTOR: Rodrigo Amaral

EMENTA: "Institui o Cadastro Municipal de Doadores Voluntários de Sangue, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências"

RELATOR: Sidninho

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 324/2025, de autoria do vereador Rodrigo Amaral, que visa instituir o Cadastro Municipal de Doadores Voluntários de Sangue, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A iniciativa apresenta relevante interesse social e humanitário, uma vez que a doação voluntária de sangue constitui prática essencial para a manutenção da rede de saúde pública e privada, sendo indispensável para procedimentos médicos de emergência, cirurgias, tratamentos oncológicos, entre outros.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 347/2025**

Sala das Comissões, de agosto de 2025.

Sidninho
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade

Rodrigo Amaral

Júlio Santos

Aladilce Souza

Duda Sanches

Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.
Em, 04/09/2025